



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000003242-6
INTERESSADO
ASSUNTO

Projeto Básico Nº 70 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVPGC/CESAU

1. OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a aquisição de Doses de Vacinas Quadrivalentes para suprir a demanda do Poder Judiciário do Tocantins, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. A adjudicação deverá ser por item.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1. A *Influenza* é uma infecção respiratória aguda, causada pelos vírus A,B,C e D. O vírus A está associado a epidemias e pandemias. É um vírus de comportamento sazonal, habitualmente em cada ano circula mais de um tipo de *Influenza* concomitantemente (exemplo: *Influenza* A (H1N1) pdm09, *Influenza* A (H3N2) e *Influenza* B).

2.2. A gripe, ou *Influenza* sazonal, inicia-se em geral com febre alta, seguida de dor muscular, dor de garganta, dor de cabeça, coriza e tosse. A febre é o sintoma mais importante e dura em torno de três dias. Os sintomas respiratórios como a tosse e outros, tornam-se mais evidentes com a progressão da doença e mantêm-se em geral de três a cinco dias após o desaparecimento da febre. Alguns casos apresentam complicações graves, como Pneumonia, necessitando de internação hospitalar. A vacina é considerada uma das maneiras mais eficazes para evitar casos graves de óbitos por gripe, segundo a recomendação da OMS.

2.3. A vacina contra *Influenza* deixa o sistema imunológico de 80% dos que tomam as vacinas protegidos contra as cepas virais circulantes. São milhares de vezes mais comuns do que o coronavírus. Para o profissional de saúde, ao abordar o paciente e tendo a informação que foi vacinado, auxilia muito o raciocínio desse profissional para pensar na possibilidade de outras viroses que não aquelas que são cobertas pela vacina. O foco principal da Equipe de Saúde do Poder Judiciário do Tocantins é a vida das pessoas. De acordo com o Ministério da Saúde, mesmo que a vacina não apresente eficácia contra o Coronavírus, ela é importante para combater os demais vírus associados a outros tipos de gripes e infecções Respiratórias, cujos sintomas são semelhantes e é neste período que aumenta a suscetibilidade do Vírus, dessa forma o diagnóstico precoce é essencial para auxiliar os profissionais de saúde a descartarem a *Influenza* já na triagem e identificar corretamente o tipo de vírus que está provocando os sintomas no paciente e consequentemente acelerar o diagnóstico para um possível caso de Covid-19. O que se entende atualmente é que o Covid19 é uma forma grave de Vírus e de mutação rápida.

2.4. Segundo estudo sobre o início da epidemia na China publicado no *Lancet*, a maior parte dos casos, principalmente os graves, foram registrados em indivíduos entre 45 e 65 anos. A comunidade científica percebeu também que a letalidade da doença vai aumentando quando associada a problemas cardiovasculares, diabetes e doenças renais crônicas. Além disso, a letalidade do Covid-19 aumenta muito quando o paciente ultrapassa os 70 ou 80 anos e tem uma maior vulnerabilidade a formas graves de infecção respiratória. Precisamos proteger os mais vulneráveis, já que a vacina é uma proteção aos quadros de doenças respiratórias mais comuns, outra preocupação é evitar que as pessoas acima de 60 anos, público mais vulnerável ao coronavírus, precise fazer deslocamentos no período esperado de provável circulação do vírus no país que dependendo da gravidade pode levar a óbito.

2.5. O Tribunal de Justiça do Tocantins, tem um número elevado de servidores com DCNT (doenças crônicas não transmissíveis), como Diabetes, Hipertensão e Cardiovasculares, sendo que desses, muitos fazem parte do grupo de risco para tomar a vacina contra a *Influenza*, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde. Do ponto de vista clínico, os vírus H1N1 circulantes no País, também causam óbitos todos os anos no mundo e sabendo que ainda não existe vacina para o COVID19, sustenta-se que a prevenção para o H1N1 deve ser tomada através da vacina.

2.6. A Resolução do STF nº 663 de 12 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e orienta as medidas a serem tomadas para os servidores com mais de 60 anos e portadores de doenças crônicas por comporem o grupo de maior risco de aumento da mortalidade.

2.7. Partindo do pressuposto, que a Lei 8.666 trás em seu artigo IV.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a

2.8. Diante disto, a compra imediata de doses de vacinas *Influenza* Quadrivalentes, é necessária para evitar que Magistrados e Servidores contraíam o H1N1, evitando assim SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e Pneumonia grave, o que agravaria o quadro desse paciente, consequentemente maiores prejuízos a saúde. O Tribunal de Justiça/DIGEP/CESAU, possui um processo licitatório aberto em 2019, para aquisição do objeto em tela, ocorre que o mesmo encontra-se em fase de elaboração de Minuta de edital, sem previsão para conclusão, podendo sofrer eventuais impugnações e a espera poderia tornar inócua a aquisição, visto a urgência que a medida requer.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1. Aquisição imediata dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT
1	<p>DOSES DE VACINA INFLUENZA</p> <p>As vacinas <i>Influenza</i> Quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus <i>Influenza</i> B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata) e:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09-like vírus - um vírus similar ao vírus influenza A/South Austrália/34/2019 (H3N2)- Like vírus - um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 – Like vírus <p>Apresentação: solução injetável;</p> <p>Embalagem: cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml, pronta para uso intramuscular ou subcutâneo, sem o gesto vacinal;</p> <p>Especificação: Adequado para uso adulto e pediátrico acima de 5 anos, prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.</p>	UND	1900	453060

4. GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão conter registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem.

4.2. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento) do prazo de fabricação do produto.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Na sede do Tribunal de Justiça, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h, localizado na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça. PLANO DIRETOR SUL, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4420/4439.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência será de 180 dias.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Não há necessidade.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.5. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

10. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "**ANEXO A**" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "**ANEXO B**", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

11.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e entregue.

11.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos materiais.

11.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes deste Projeto os anexos "A" e "B".

ANEXO "A"

MINUTA DO PROJETO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº _____/_____ (ou Nota de Empenho nº _____/_____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, _____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

ANEXO "B"

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

BENS NÃO PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº _____/_____ (ou Nota de Empenho nº _____/_____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Rodrigues Peixoto, Enfermeiro**, em 16/03/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde**, em 16/03/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3060488** e o código CRC **D3AFA262**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000003242-6
INTERESSADO DIGEP/CESAU
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VACINAS QUADRIVALENTES

Parecer N° 349 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para a aquisição de Doses de Vacinas Quadrivalentes, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Justificativa para a contratação se encontra explicitada no item 2 do Projeto Básico (evento 3060488):

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1. A Influenza é uma infecção respiratória aguda, causada pelos vírus A,B,C e D. O vírus A está associado a epidemias e pandemias. É um vírus de comportamento sazonal, habitualmente em cada ano circula mais de um tipo de Influenza concomitantemente (exemplo: Influenza A (H1N1) pdm09, Influenza A (H3N2) e Influenza B).

2.2. A gripe, ou Influenza sazonal, inicia-se em geral com febre alta, seguida de dor muscular, dor de garganta, dor de cabeça, coriza e tosse. A febre é o sintoma mais importante e dura em torno de três dias. Os sintomas respiratórios como a tosse e outros, tomam-se mais evidentes com a progressão da doença e mantêm-se em geral de três a cinco dias após o desaparecimento da febre. Alguns casos apresentam complicações graves, como Pneumonia, necessitando de internação hospitalar. A vacina é considerada uma das maneiras mais eficazes para evitar casos graves de óbitos por gripe, segundo a recomendação da OMS.

2.3. A vacina contra Influenza deixa o sistema imunológico de 80% dos que tomam as vacinas protegidos contra as cepas virais circulantes. São milhares de vezes mais comuns do que o coronavírus. Para o profissional de saúde, ao abordar o paciente e tendo a informação que foi vacinado, auxilia muito o raciocínio desse profissional para pensar na possibilidade de outras viroses que não aquelas que são cobertas pela vacina. O foco principal da Equipe de Saúde do Poder Judiciário do Tocantins é a vida das pessoas. De acordo com o Ministério da Saúde, mesmo que a vacina não apresente eficácia contra o Coronavírus, ela é importante para combater os demais vírus associados a outros tipos de gripes e infecções Respiratórias, cujos sintomas são semelhantes e é neste período que aumenta a suscetibilidade do Vírus, dessa forma o diagnóstico precoce é essencial para auxiliar os profissionais de saúde a descartarem a Influenza já na triagem e identificar corretamente o tipo de vírus que está provocando os sintomas no paciente e consequentemente acelerar o diagnóstico para um possível caso de Covid-19. O que se entende atualmente é que o Covid19 é uma forma grave de Vírus e de mutação rápida.

2.4. Segundo estudo sobre o início da epidemia na China publicado no Lancet, a maior parte dos casos, principalmente os graves, foram registrados em indivíduos entre 45 e 65 anos. A comunidade científica percebeu também que a letalidade da doença vai aumentando quando associada a problemas cardiovasculares, diabetes e doenças renais crônicas. Além disso, a letalidade do Covid-19 aumenta muito quando o paciente ultrapassa os 70 ou 80 anos e tem uma maior vulnerabilidade a formas graves de infecção respiratória. Precisamos proteger os mais vulneráveis, já que a vacina é uma proteção aos quadros de doenças respiratórias mais comuns, outra preocupação é evitar que as pessoas acima de 60 anos, público mais vulnerável ao coronavírus, precise fazer deslocamentos no período esperado de provável circulação do vírus no país que dependendo da gravidade pode levar a óbito.

2.5. O Tribunal de Justiça do Tocantins, tem um número elevado de servidores com DCNT (doenças crônicas não transmissíveis), como Diabetes, Hipertensão e Cardiovasculares, sendo que desses, muitos fazem parte do grupo de risco para tomar a vacina contra a Influenza, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde. Do ponto de vista clínico, os vírus H1N1 circulantes no País, também causam óbitos todos os anos no mundo e sabendo que ainda não existe vacina para o COVID19, sustenta-se que a prevenção para o H1N1 deve ser tomada através da vacina.

2.6. A Resolução do STF n° 663 de 12 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e orienta as medidas a serem tomadas para os servidores com mais de 60 anos e portadores de doenças crônicas por comporem o grupo de maior risco de aumento da mortalidade.

2.7. Partindo do pressuposto, que a Lei 8.666 trás em seu artigo IV.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.8. Diante disto, a compra imediata de doses de vacinas Influenza Quadrivalentes, é necessária para evitar que Magistrados e Servidores contraiam o H1N1, evitando assim SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e Pneumonia grave, o que agravaria o quadro desse paciente, consequentemente maiores prejuízos a saúde. O Tribunal de Justiça/DIGEP/CESAU, possui um processo licitatório aberto em 2019, para aquisição do objeto em tela, ocorre que o mesmo encontra-se em fase de elaboração de Minuta de edital, sem previsão para conclusão, podendo sofrer eventuais impugnações e a espera poderia tomar inócua a aquisição, visto a urgência que a medida requer.

Propostas (evento 3084104).

Mapa de Preços (evento 3084115).

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (evento 3084116).

A CCOMPRAS informa no evento 3084128 que:

Pretende-se adquirir as vacinas de forma emergencial, conforme justificativa do setor técnico no referido Projeto Básico. Ressalta-se ainda o estado de calamidade pública no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19, conforme Decreto Estadual nº. 6.072, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 21 de Março do corrente ano.

Para instrução dos autos, solicitamos propostas através de correspondências eletrônicas para 31 (trinta e uma) empresas, conforme evento 3084103, e contatos telefônicos com boa parte delas (muitas não atenderam às ligações), obtendo até a presente apenas 02 (duas) propostas. Recebemos ainda 05 (cinco) respostas negativas, aonde as empresas informaram não possuir as vacinas em estoque, bem como não garantir a disponibilidade pelos laboratórios.

Elaboramos mapa de preços e juntamos no evento 3084115, identificando como proposta mais vantajosa a da empresa SAN PIETRO VACINAS EIRELI, CNPJ nº. 18.887.366/0001-90, com valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Esclarecemos que inicialmente a empresa havia apresentado proposta no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a dose de vacina, e em contato telefônico com a Srª. Ana Paula Machado, esta nos informou que este valor nos atenderia ainda com o gesto vacinal (aplicação) na capital. No entanto, considerando que temos equipe própria para a aplicação, a empresa reduziu o valor proposto e por telefone esclareceu que o valor do gesto não é muito significativo, quando a aplicação é em apenas uma localidade e o órgão contratante se organiza para que a aplicação se dê com celeridade. Assim, o novo valor proposto resultou em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) menor que a primeira proposta.

Buscamos ainda instruir os autos com pesquisas complementares (resultado de licitações) e recentes, tendo em vista a elevação dos preços nos últimos dias devido à pandemia, mas não encontramos licitações semelhantes à nossa (sem o gesto vacinal). No entanto, ao analisarmos mesmo as licitações com gesto vacinal, em comparação à proposta inicial que nos atenderia nessa categoria (R\$ 95,00 a dose), percebemos que o valor proposto está dentro do valor praticado no mercado, conforme documentos juntados no evento 3084109: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, PE nº. 15/2020, valor estimado de R\$ 93,13, resultou deserta na sessão do dia 31/03; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, PE nº. 2/2020, valor estimado de R\$ 97,97, resultou deserta na sessão do dia 01/04; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Carta-Proposta da Dispensa nº. 84/2020, não informa valor estimado, e não houve propostas de fornecedores até a data de abertura das propostas em 31/03; Agência Nacional de Águas - ANA, PE nº. 07/2020, a ser realizado em 08/04, com valor estimado de R\$ 108,33; Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho, PE nº. 06/2020, valor estimado de R\$ 120,00 (região Norte), realizado em 20/03, porém não há resultado na pesquisa pelo Comprasnet, ou seja, o pregão ainda não foi concluído. Tentamos contato por telefone e correspondência eletrônica para termos informações do resultado desta licitação, mas não tivemos resposta até o momento.

Juntamos certidões de regularidade fiscal no evento 3084109, conforme exigências da Portaria nº. 097/2010, Art. 2º, Incisos I, II e III, adicionando ainda consulta ao SICAF e consulta consolidada junto ao TCU.

Por fim, esclarecemos que apesar da aquisição ser emergencial, houve uma relativa demora na obtenção das propostas, não sendo possível o mínimo de 03 (três), devido à falta das vacinas no mercado, conforme manifestações negativas de algumas empresas.

Reserva orçamentária (evento 3078724).

Minuta Contratual (evento 3084593).

Sob o evento 3085633, a CCOMPRAS retorna aos autos para informar o seguinte:

Considerando que a consulta realizada por este setor à Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foi respondida no período da tarde, após termos dado prosseguimento nos autos, entendemos ser pertinente a juntada do resultado daquela contratação para enriquecer ainda mais a nossa pesquisa.

Em nossa Informação anterior, evento 3084128 e documento na página 68 do evento 3084109, demonstramos que a tentativa de compra direta da vacina não havia logrado êxito, pois no referido documento na lista de fornecedores informa não encontrar nenhum registro. Porém, em contato com a servidora Srª. Melissa Oliveira Souza, Chefe da Divisão de Compras, esta nos informou por telefone que isso ocorreu por que a empresa encaminhou proposta mas não participou da etapa e lances.

Os documentos enviados pela servidora foram juntados no evento 3085631, o qual demonstra que as vacinas sem o gesto vacinal serão adquiridas pelo valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por dose. Há de se observar, que na Decisão nº. 5037874 - DP - AJ daquela Corte de Justiça, além da contratação por dispensa, há a determinação da revogação do Pregão Eletrônico nº. 29/2020, o qual estava agendado para o dia 06/04, por diversas razões, sendo uma delas a questão da majoração dos preços, conforme item IV da referida decisão.

Atualizamos o mapa de preços e o juntamos no evento 3085632, reforçando assim que o valor proposto pela empresa SAN PIETRO VACINAS EIRELI está de acordo com os preços praticados no mercado.

Novo Mapa de Preços (evento 3085632).

Revalidação da Proposta (eventos 3089209 e 3089211).

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, esclarece-se que a manifestação desta assessoria se dá sob o prisma estritamente jurídico, não abrangendo a conveniência, oportunidade e aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeiros.

O embasamento legal para formulação desta manifestação está pautado no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, como será demonstrado adiante.

A princípio, insta consignar que, muito embora a licitação se afigure como a regra geral para as contratações públicas, conforme preconiza o inciso XXI do artigo 37 da CF/88, a Lei 8.666/93 a

excepciona, permitindo que, nos casos inexigibilidade e dispensa de licitação a contratação seja direta.

A hipótese de contratação direta por emergência de que trata estes autos, autoriza a dispensa de licitação para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O professor Marçal Justem Filho a respeito do tema ensina:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 328)

Consoante entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta, citando o professor Antônio Carlos Cintra do Amaral, *"a caracterização de emergência pode, em certos casos, resultar de uma valoração técnica – de engenharia, por exemplo – e diante disso a Administração não age dentro da discricionariedade, mas, na lição de Alessi, vinculadamente. Acentua-se assim o poder-dever de dispensar a licitação"*.

Desse modo, é possível deduzir que a contratação direta, no caso de emergência, decorre da urgência do atendimento de situação que reclama solução imediata, de tal modo que a realização de procedimento competitivo, com os prazos e formalidades que exige, possa causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar o desenvolvimento das atividades da própria Administração, de maneira que afasta a obrigatoriedade de licitar e reduz o espaço da discricionariedade do administrador, que tem o dever de efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, como forma de garantir a adequada realização das funções estatais e resguardar os interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

Complementando o posicionamento acima, o doutrinador Marçal Justem Filho adverte acerca da necessidade de que seja analisada a presença de dois requisitos fundamentais: (a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano; e (b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (op. Cit. P. 339/341).

Tais requisitos, segundo a ótica desta Assessoria se mostram demonstrados nos autos, primeiro, pelas razões técnicas já explicitadas pela CESAU, no item 2 do Projeto Básico (evento 3060488) e, segundo, porque, muito embora o devido procedimento licitatório tenha sido instaurado, por meio do SEI 19.0.000037844-8, este restara deserto, conforme se extrai da Ata da sessão acostada ao evento 3089052.

Quanto a esse particular, impende relevar que, conquanto não se trate de medida usual, estes autos foram instaurados, ainda durante o trâmite do processo licitatório, **a uma**, segundo o entendimento de que não se poderia esperar a conclusão do certame, sob o risco de comprometer a segurança de todos que laboram no Tribunal de Justiça, **a duas**, porque já se esperava possível deserção da licitação, principalmente, pela crescente elevação dos valores praticados no mercado com o advento da pandemia do novo coronavírus e, **a três**, porque a instauração de procedimento emergencial somente após a possível frustração da licitação, poderia redundar em contratação com preços extremamente elevados, conforme visto.

Assim, enquanto se providenciava a devida instrução dos presentes, foram envidados todos os esforços para a ulatimação da licitação, o que redundou na designação de sessão para esta data (7/4/2020), quando realmente se confirmara a frustração da licitação.

Vale enfatizar que, mesmo cuidando de medida excepcional, a instauração prévia destes autos culminou em relevante economicidade para a Administração, porquanto está sendo possível adquirir a dose da vacina quadrivalente pelo valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) - proposta revalidada para até amanhã (8/4/2020) - quando o preço no mercado está alcançando a importância de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme se extrai do Mapa de Preços (evento 3085632).

Nesse sentido, considerando que já foi determinada a revogação da licitação, conforme evento 3089157 do SEI 19.0.000037844-8, tem-se por regular o prosseguimento destes autos de contratação emergencial.

Vale salientar que, a União, Estados e Municípios têm editado normas autorizando a dispensa de licitação para a compra de materiais destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, a exemplo da Lei Federal 13.979/2020, do Decreto do Estado do Tocantins 6072/2020 e o Decreto do Município de Palmas 1856/2020, o que reforça a regularidade da aquisição em tela.

Não se olvida que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação, quando frustrado o certame respectivo, conforme inciso V do art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Todavia, tal hipótese não se aplica ao caso concreto, porquanto neste se torna impossível manter todas as condições preestabelecidas para o certame, já que instaurado para registro de preços, bem assim, pelo acréscimo do valor das vacinas, em razão da pandemia atual, conforme explicitado no evento 3089061, do SEI 19.0.000037844-8.

Assim, não restando outra alternativa à Administração, não se vislumbra óbice à contratação

emergencial, tal qual postulada.

Por oportuno, cabe ainda a análise quanto à observância das formalidades exigidas para a contratação direta, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 8.666/93, segundo o qual, é necessária a justificativa do preço da contratação, a ser identificada mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, nos termos do Acórdão 819/2005 do Tribunal de Contas da União.

Neste sentido, mostra-se justificado o preço, pois conforme demonstrado pela CCOMPRAS, a contratação, caso autorizada, dar-se-á com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, consoante eventos 3084104, 3085632, 3084128, 3085633, 3089209 e 3089211.

Ressalta-se que a dotação orçamentária constante dos autos (evento 3084555), revela a reserva suficiente para custear a despesa em comento.

Salienta-se que, em atendimento à exigência constante dos artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93 e, ainda, da Portaria 97/2010 deste Tribunal de Justiça, as certidões de regularidade fiscal se encontram devidamente acostadas (evento 3078352).

Quanto à minuta contratual (evento 3084593), esta se mostra adequada, uma vez observados os requisitos legais, em especial aqueles dispostos no art. 55 do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraindo-se dos aspectos de natureza eminentemente técnicos e administrativos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente à contratação emergencial, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, conforme eventos 3084128, 3089209 e 3089211, no valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual sob o evento 3084593.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 07/04/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3089220** e o código CRC **5736121F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000003242-6
INTERESSADO DIGEP/CESAU
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VACINAS QUADRIVALENTES

Despacho N° 22343 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para a aquisição de Doses de Vacinas Quadrivalentes, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela DIGEP/CESAU (evento 3060488), a deserção constatada no Pregão Eletrônico 22/2020 e a determinação para a respectiva revogação (SEI 19.0.000037844-8, eventos 3089052 e 3089157), as informações da CCOMPRAS (eventos 3084128, 3085633 e 3089211), a comprovação dos recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa pela DIFIN (evento 3084555), bem assim o parecer da ASJUADMDG (evento 3089220), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário da Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, **APROVO** o Projeto Básico 70/2020 (evento 3060488), ao tempo em que **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93**, visando à contratação emergencial da empresa **SAN PIETRO VACINAS EIRELI** para fornecimento das vacinas em referência, no **valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta mais vantajosa para a Administração (eventos 3084104 e 3089209).

Assim, encaminho o feito a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação do ato de Dispensa de Licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 “*caput*” da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/04/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3089224** e o código CRC **814E4171**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000003242-6
INTERESSADO DIGEP/CESAU
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VACINAS QUADRIVALENTES

Decisão N° 1342 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para a aquisição de Doses de Vacinas Quadrivalentes, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela DIGEP/CESAU (evento 3060488), a deserção constatada no Pregão Eletrônico 22/2020 e a determinação para a respectiva revogação (SEI 19.0.000037844-8, eventos 3089052 e 3089157), as informações da CCOMPRAS (eventos 3084128, 3085633 e 3089211), a comprovação dos recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa pela DIFIN (evento 3084555), bem assim o parecer da ASJUADMDG (evento 3089220), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, **com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93**, consoante Despacho 22343/2020 (evento 3089224), visando à contratação emergencial da empresa **SAN PIETRO VACINAS EIRELI** para fornecimento das vacinas em referência, no **valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta mais vantajosa para a Administração (eventos 3084104 e 3089209).

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 07/04/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3089225** e o código CRC **ECC634A4**.



Contrato N° 67/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000003242-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA SAN PIETRO
VACINAS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n° 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF n° 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAN PIETRO VACINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.887.366/0001-90, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, São Ludgero/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA PAULA MACHADO**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 4122932 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob n° 032.916.589-57, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de doses de vacina influenza quadrivalentes para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOSES DE VACINA INFLUENZA: As vacinas <i>Influenza</i> Quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus <i>Influenza B</i> deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata) e: <ul style="list-style-type: none">• 1 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09-like vírus;• 1 (um) vírus similar ao vírus influenza A/South Austrália/34/2019 (H3N2)- Like vírus;• 1 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 – Like vírus. Apresentação: solução injetável. Embalagem: cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml, pronta para uso intramuscular ou subcutâneo, sem o gesto vacinal. Fabricante: SANOFI OU GSK	Und.	1.900	R\$ 92,00	R\$ 174.800,00
Valor Total					R\$ 174.800,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000003242-6, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 1 de abril de 2020.

1.3. A presente contratação foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO:

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

3.2. Local de Entrega: Na sede do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h, localizado na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça. Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Telefone: 63-3218-4420/4439.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo A, do Projeto Básico, o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo , B, do Projeto Básico no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO:

5.1. Os produtos deverão conter registro da data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses estampadas no rótulo da embalagem.

5.2. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento) do prazo de fabricação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **RS 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4288
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

7.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente as doses da vacina efetivamente entregue.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

8.5. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.8. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

8.9. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.11. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Unicred - 136, Agência nº 1711, Conta Corrente 7480-2**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Efetuar a entrega das vacinas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Projeto Básico, as vacinas entregues com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.8. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência deste Contrato;

10.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

10.1.10. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Receber as vacinas no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das vacinas recebidas provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas vacinas fornecidas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de

comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.1.7. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000003242-6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Machado, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 07/04/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3089797** e o código CRC **83526120**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 67/2020, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA SAN PIETRO VACINAS - EIRELI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAN PIETRO VACINAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.887.366/0001-90, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, São Ludgero/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA PAULA MACHADO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4122932 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 032.916.589-57, têm entre si, justo e avançado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo aproximado do percentual de 24,74% sobre o valor inicial do Contrato nº. 67/2020, que corresponde à quantia de R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), conforme Memorando, evento 3098189, para aquisição de 470 (quatrocentos e setenta) doses de vacina influenza, ao custo unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, do Instrumento contratual e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

1.2. O valor global do Contrato nº 67/2020, após o acréscimo, passará de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para R\$ 218.040,00 (duzentos e dezoito mil quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução, do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4288

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0240

2.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

2.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

2.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 20.0.000003242-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Machado, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 23/04/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3105057** e o código CRC **458E882F**.